

DESPACHO
Lido no expediente da 12ª
Sessão Ordinária do 7º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 23/04/24



APROVADO
Sessão de 30/04/24
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

REQUERIMENTO Nº 071/2024

Ementa: Instituir a política de conscientização sobre a dignidade menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas municipais de ensino público no Município.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, com cópia para o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA**, solicitando instituir a política de conscientização sobre a dignidade menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas municipais de ensino público no Município.

JUSTIFICATIVA

Notadamente, pensarmos na distribuição do absorvente à estudantes em situação de vulnerabilidade é pensarmos em uma política voltada à saúde da criança e/ou adolescente. Isso porque a estudante de família de baixa renda, ao receber o produto trocará seu absorvente com mais frequência lhe oferecendo uma maior segurança, não recebendo o produto o substituirá por um produto inadequado, fatos que poderão ocasionar infecções. Outro fato que também acontece, é que a menstruação das crianças e adolescentes é irregular, chegando em períodos em que elas não trazem absorventes. E quando essas situações ocorrem, são os professores que socorrem as estudantes, doando o produto.

O absorvente é um item essencial para as estudantes que menstruam, desde 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU), definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Segundo pesquisas, a falta de absorventes causa evasão escolar, pois uma a cada quadro alunas já faltaram aula por não poder comprar absorventes, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas alunas.

Existem dados alarmantes que muitas alunas já substituíram o absorvente por papel higiênico, roupa velha ou toalha de papel, e muitas ultrapassam o tempo adequado para a troca dos absorventes, o que segundo especialistas, pode causar danos à saúde íntima das meninas.

A menstruação não pode ser motivo de constrangimento ou impedimento ao acesso à educação. É dever do Poder Público criar políticas que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade de todas as estudantes.

As medidas propostas na Minuta do Projeto de Lei em anexo visam exatamente promover o bem-estar físico e emocional das estudantes das escolas públicas do município, combatendo a desigualdade social e de gênero, a infrequência e a evasão escolar, bem como prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 23 de abril de 2024.


Verônica Senra da Silva
Vereadora